



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

1171

M E N S A G E M nº

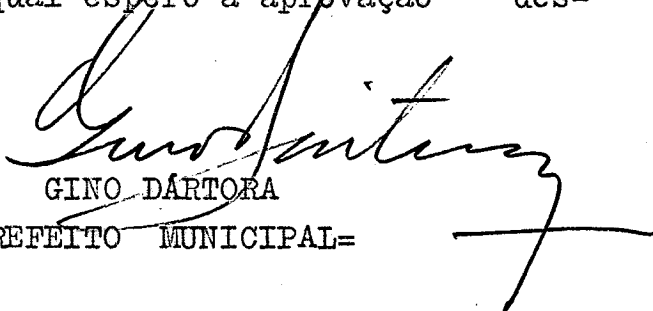
167

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata a inclusa propositura de nova redação ao artigo 1º da Lei n. 9, de 9 de Abril de 1960.

A redação nova pretendida pelo projeto originário deste Poder, dispõe que a isenção de todos os impostos municipais será concedida aos estabelecimentos industriais, sem similar, que se instalarem no Município de Caieiras.

Com a nova redação ficou mais clara a isenção a ser concedida, razão pela qual espero a aprovação dessa Casa.



GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 9 de Janeiro de 1963.-

Ofício n. 17-63

Senhor Presidente,

As comissões de
 e *Justiça*
Finanças
 Sala das Sessões
 29/1/1963
Justiça
 Presidente

É o presente para remeter a Vossa Excelência
 projeto de Lei, versando sobre nova redação ao artigo 1º da Lei
 n. 9, de 9 de Abril de 1960.-

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência -
 os protestos de minha estima e consideração.-

Aprovado em 15
 Sala de sessões 29/3/1963
Antonio Molinari
 Presidente

GINO DARTORA
 GINO DARTORA
 =PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Sr. Antonio Molinari,
 DD. Presidente da Câmara Municipal de
Caieiras



PROJETO DE LEI N.º 229/63

(9 de Janeiro de 1963)

Dispõe sôbre nova redação ao art. 1º da
Lei n. 9, de 9 de Abril de 1960.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu,
GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo -
1º, da Lei n. 9, de 9 de Abril de 1960 :-

"ARTIGO 1º - FICA CONCEDIDA ISENÇÃO DE TODOS OS IMPOS-
TOS MUNICIPAIS AOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, SEM
SIMILAR, QUE SE INSTALAREM NESTE MUNICÍPIO, DURANTE-
A VIGENCIA DESTA LEI".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 9 de Janeiro de 1963.-

GINO DÁRTORA

-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOCOMISSÃO DE JUSTIÇA

É o Projeto de Lei nº 229/63 de autoria do Sr. Prefeito e propõe nova redação ao artigo 1º da Lei nº 9, de 9/4/1960, originalmente assim redigido:

"Artigo 1º - Fica concedida isenção de todos - os impostos municipais aos estabelecimentos - industriais que se instalarem neste município, distrito da Sede, durante a vigência desta - Lei."

Com a modificação proposta, passa o citado artigo a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica concedida isenção de todos os impostos municipais aos estabelecimentos - industriais, sem similar, que se instalarem - neste município, durante a vigência desta Lei."

Não colide o Projeto em tela com os princípios constitucionais, nem contraria os interesses fiscais do município explanados no Código Tributário Municipal.

É favorável, portanto, o nosso parecer à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de Março de 1963.

Presidente _____

Relator _____

Membro _____

Aprovado em 28/3/63
Sala de sessões
Ottavio Melim
Presidente

Aprovado em 28/3/63
Sala de sessões
Ottavio Melim
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS

O Projeto de Lei nº 229/63, oriundo do Poder Executivo, dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 9, de 9/4/1960, que estava assim redigido:

"ARTIGO 1º - Fica concedida isenção de todos os impostos municipais aos estabelecimentos industriais que se instalarem neste município, distrito da Sede, durante a vigência desta Lei."

Pela proposta do Sr. Prefeito Municipal, passa o supracitado artigo a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica concedida isenção de todos os impostos municipais aos estabelecimentos industriais, sem similar, que se instalarem neste município, durante a vigência desta Lei."

Ficará ampliada a aplicação da Lei com a eliminação da restrição "distrito da Sede", simultaneamente serão restringidos quaisquer pretensos abusos com a inclusão do termo "sem similar".

Trata-se apenas de tornar clara a isenção concedida por Lei já existente e que defende perfeitamente os interesses da municipalidade.

De comum acôrdo, propomos a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de Março de 1963.

Presidente

Alfredo Casarotto

Relator

Alcides Lima

Membro

Aprovado em *Unânime* Discussão
Sala de sessões *28/3/63*
Antonio